



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Ministério da Agricultura:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Pecuários.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:896

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São eliminados da pauta de importação os artigos 658 e 659.

Art. 2.º É assim alterada a redacção dos seguintes artigos da pauta de importação:

Aparelhos e máquinas industriais não especificados:

- Artigo 656 — Até 99 quilogramas cada um.
- Artigo 853 — Aspiradores de poeiras e enceradoras (do tipo dos usados para limpeza de casas) e acessórios destes aparelhos.
- Artigo 884 — Tambores com bujões atarrachados ou tampões de qualquer espécie ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras, pesando mais de 3 quilogramas (a).

Nota (a).— Não se incluem neste os tambores que a alfândega reconheça não poderem ter utilização ulterior, tais como os que acondicionem soda cáustica, cloro de cálcio, cal clorada, asfaltos, betumes, alcátrões e outras mercadorias cuja acção sobre as taras as inutilize para outras aplicações.

Art. 3.º O artigo 1:018 da pauta de importação é aditado dos seguintes dizeres: «peças para construções, tipo Mecano».

Art. 4.º São alteradas como segue a redacção e forma de liquidação dos direitos do artigo 657 da pauta de importação:

Aparelhos e máquinas industriais não especificados:

Artigo 657—De mais de 99 quilogramas até 2:000 quilogramas (a):

Pauta máxima — O dôbro da pauta mínima.
Pauta mínima — A resultante da aplicação da fórmula:

Nota (a).— Na fórmula adoptada para o cálculo dos direitos x representa o peso da máquina em toneladas e tx a taxa em centavos. As taxas obtidas pela aplicação da referida fórmula deverão arredondar-se, por defeito, até 5 milavos e, nos outros casos, por excesso.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:896 — Introdz várias alterações na pauta de importação, referentes a aparelhos e máquinas industriais não especificados.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Inspeção do Comércio Bancário.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 27:897 — Abre um crédito para compra de um automóvel para o serviço do Sub-Secretário de Estado da Guerra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação da Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulhêres maiores e Aviso pelo qual se torna pública a nota dos países que ratificaram ou aderiram à mesma Convenção e data em que o fizeram.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 27:898 — Autoriza o Governo a celebrar com a Companhia de Diamantes de Angola um contrato para continuação da exploração dos jazigos diamantíferos que a mesma Companhia tem exercido.

Ministério da Educação Nacional:

Despacho ministerial pelo qual se considera extensível aos professores das escolas anexas de aplicação que se tornem dispensáveis a transferência para outro serviço do Ministério.

Decreto n.º 27:899 — Abre um crédito destinado à compra de aparelhagem radiográfica para ser utilizada na X Conferência da União Internacional contra a Tuberculose.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 27:900 — Concede à Companhia das Águas das Caldas de Aregos, concessionária das nascentes de águas minerais denominadas Caldas de Aregos, situadas na freguesia de Anreade, concelho de Resende, a prorrogação até 31 de Julho de 1939 do prazo que lhe foi dado para proceder à captagem das referidas nascentes.

Art. 5.º São assim alteradas a redacção e taxas do artigo 725 da pauta de importação:

Artigo 725 — Aeronaves e pára-quadras, de turismo, e peças separadas:
Pauta máxima — *Ad valorem* — 10 por cento.
Pauta mínima — *Ad valorem* — 5 por cento.

Art. 6.º É introduzido na pauta de importação o artigo 725-A, com as seguintes redacção e taxas:

Artigo 725-A — Aeronaves e pára-quadras, militares, e peças separadas (a):

Nota (a). — Só se classificam por este artigo quando importados pelos Ministérios da Guerra ou da Marinha:

Pauta máxima — *Ad valorem* — 2 por cento.
Pauta mínima — *Ad valorem* — 1 por cento.

Art. 7.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Aeronaves:

Completas:

Aeroplanos:

Completos.

Aeróstatos:

Completos.

Aviões:

Completos.

Balões:

Completos:

Cativos.
Livres (aeronaves).

Bidons de ferro ou aço batido, laminado ou forjado, com bujões atarrachados ou tampões de qualquer espécie, ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras.

Dirigíveis:

Completos.

Ferro ou aço batido, laminado ou forjado:

Em *bidons* ou tambores, com bujões atarrachados ou tampões de qualquer espécie, ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras.

Papagaios (aeronaves).

Pára-quadras e peças separadas.

Peças separadas diversas:

De pára-quadras.

Peças separadas de veículos:

De aeronaves, de automóveis e de outros veículos não especificados, metálicas.

Tambores:

De ferro ou aço batido, laminado ou forjado, com bujões atarrachados ou tampões de qualquer espécie, ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras.

Art. 8.º É alterada para os artigos 657 a 660 a remissão das seguintes rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Aparelhos:

Geradores eléctricos:

Pesando mais de 500 quilogramas cada um.

Motores eléctricos:

Pesando mais de 500 quilogramas cada um.

Transformadores eléctricos:

Pesando mais de 500 quilogramas cada um.

Geradores eléctricos:

De mais de 500 quilogramas cada um.

Motores:

Eléctricos:

De mais de 500 quilogramas cada um.

Transformadores eléctricos:

Pesando mais de 500 quilogramas cada um.

Art. 9.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Acessórios:

De enceradoras do tipo das usadas para limpeza de casas — Artigo 853.

Aeronaves — Artigos 725 e 725-A.

Aeroplanos — Artigos 725 e 725-A.

Aeróstatos — Artigos 725 e 725-A.

Aviões — Artigos 725 e 725-A.

Balões:

Cativos — Artigos 725 e 725-A.

Livres (aeronaves) — Artigos 725 e 725-A.

Dirigíveis — Artigos 725 e 725-A.

Enceradoras do tipo das usadas para limpeza de casas e respectivos acessórios — Artigo 853.

Ferro ou aço batido, laminado ou forjado:

Em tambores, com bujões atarrachados ou tampões de qualquer espécie, ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras, pesando mais de 3 quilogramas — Artigo 884.

Mecano (peças para construções, tipo) — Artigo 853.

Papagaios (aeronaves) — Artigos 725 e 725-A.

Pára-quadras — Artigos 725 e 725-A.

Peças separadas, diversas:

De enceradoras, do tipo das usadas para limpeza de casas — Artigo 853.

De pára-quadras — Artigos 725 e 725-A.

Peças separadas de veículos:

De automóveis e de outros veículos não especificados, metálicas — Artigo 764-A.

De aeronaves — Artigos 725 e 725-A.

Peças para construções, tipo Mecano — Artigo 1:018.

Tambores:

De ferro batido, laminado ou forjado, com bujões atarrachados ou tampões de qualquer espécie, ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras, pesando mais de 3 quilogramas — Artigo 884.

Art. 10.º As mercadorias importadas ao abrigo do artigo 725-A estão sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Inspecção do Comércio Bancário

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, por despacho de 17 do corrente mês, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência para o n.º 6) do artigo 1.º do desenvolvimento do orçamento da Inspecção do Comércio Bancário, anexo ao orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico corrente, das importâncias seguintes, a sair dos números adiante indicados do mesmo artigo:

Do n.º 2)	6.000\$00
Do n.º 3)	24.000\$00
	<u>30.000\$00</u>

Inspecção do Comércio Bancário, 23 de Julho de 1937. — O Inspector, *João Baptista de Araújo*.